

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 346/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Encaminha o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o Programa "**ANIMAL LEGAL**" visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º - O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º - Deverão ser realizadas visitas domiciliares, com preenchimento do formulário padronizado que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) número de animais de estimação/espécie (pet, silvestre, outros);
- b) sexo e idade aproximada;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não e se tem fêmeas prenhas);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) condições de abrigo- se faz uso de correntes;
- g) se o animal é vacinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, editando normas complementares necessárias a sua execução.

Art. 5º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

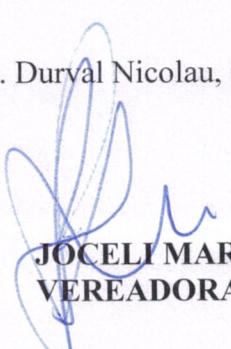
JUSTIFICATIVA

A falta de um controle desses animais pode acabar resultando em sérios problemas de saúde.

Para tanto, é imprescindível de uma legislação específica que promova o controle desses animais, bem como o seu registro junto aos órgãos municipais competentes, e se possível, com o auxílio da sociedade civil fomentar políticas públicas aos animais domésticos, bem como em respeito aos mesmos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2.021.


**JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL**

Rui